



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS –
ANDINHO DUARTE**

INDICAÇÃO Nº 049 /2021

PROTOCOLO

RECEBIDO
08/02/2021
Funcionário

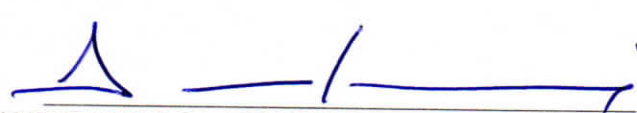
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,

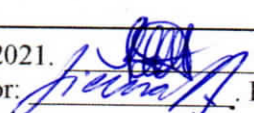
O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros – Andinho Duarte PSC**, no desempenho do seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICAR que seja encaminhado ofício a EXMO. Sr. Prefeito Judas Tadeu, solicitando para que seja executada a emenda impositiva nº 019/2018, deste vereador no valor de R\$ 40.600,00, relativa a Lei Orçamentária Anual de 2019, destinada à Reforma da Praça Manoel Félix, bairro Paraíba conforme disponibilidade orçamentária da referida emenda impositiva. Outrossim, a interdição e a planta da referida praça seguem em anexo.

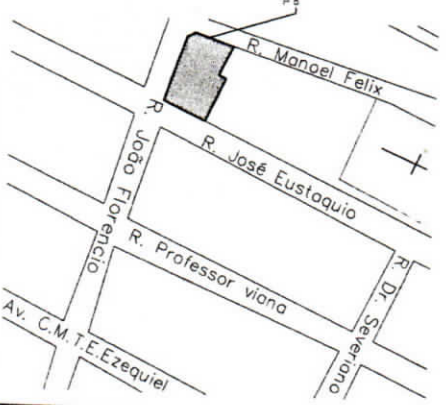
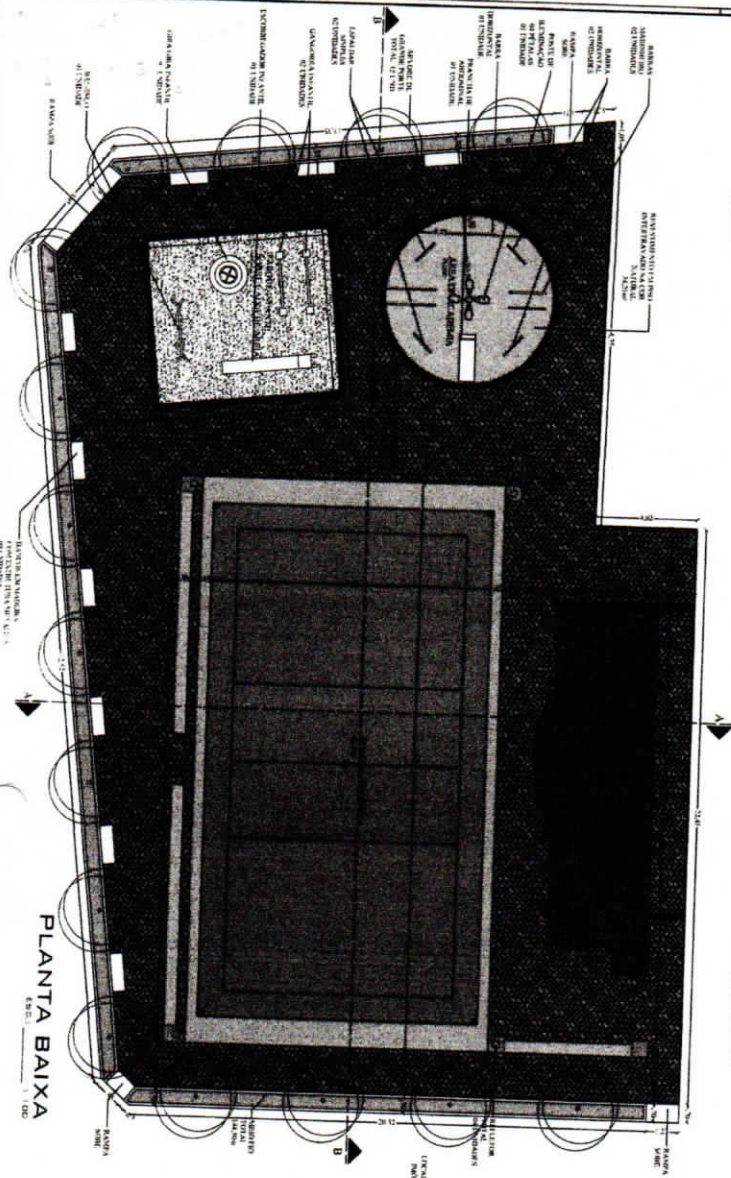
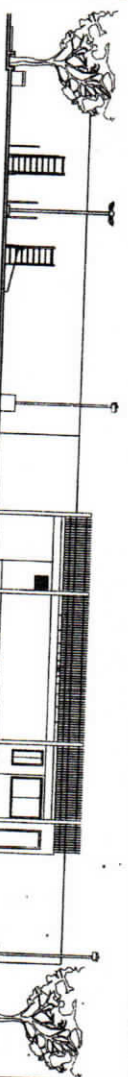
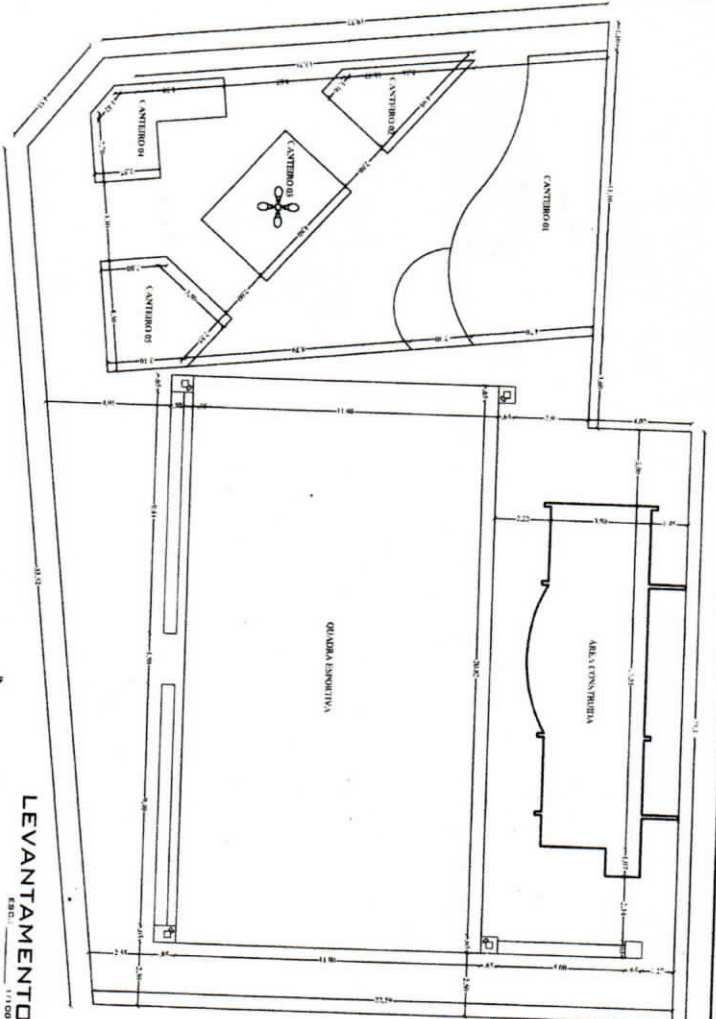
JUSTIFICATIVA:

A execução da supracitada emenda se faz de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida da população do Bairro Paraíba e, também, para os desportistas de Caicó, que fazem uso daquele espaço para prática de esportes. Ademais, a previsão orçamentária prevista na Lei Orçamentária anual do ano de 2019 possui natureza de emenda impositiva, a qual de acordo com a emenda a Lei Orgânica 004/2018 deve ser executada até o fim de 2019, devendo já ter sido executada.

Câmara Municipal de Caicó, 08 de fevereiro de 2021.


ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PSC

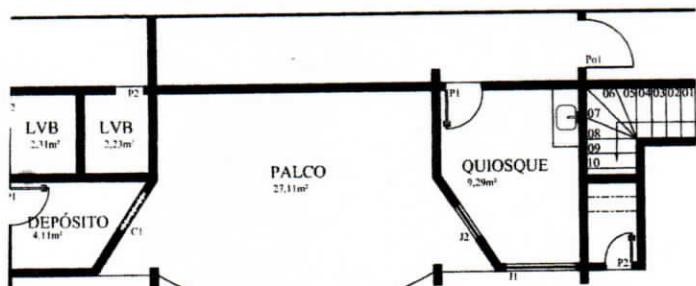
Lido e Despachado no Expediente em 08/02 /2021. Ofício(s) nº(s) 039 /2021.
Data(s) de envio: 09/02 /2021. Servidor:  Resposta(s): _____



Área	Superfície
Área Construída	36.900 m ²
Área de Coberto	2.540 m ²
Área de Estacionamento	20.100 m ²
Área Pavimentada	40.000 m ²
Área Não Pavimentada	410.000 m ²

[illegible]

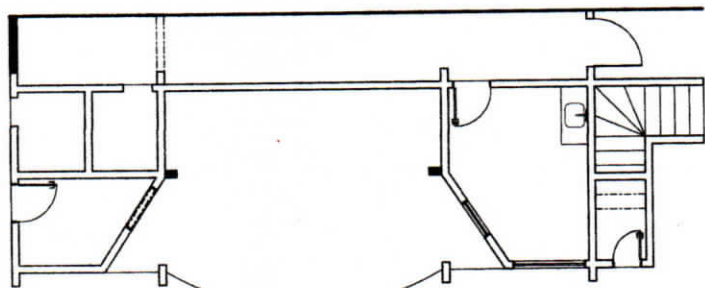
ATIVIDADE TÉCNICA	PROJETO ARQUITETÔNICO	
TITULAR DA OBRA	REFORMA DE RAÇA	
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE CACERON	
CONTRATANTE	RUA JOÃO FLORENÇO, PARAIBA, CACERON	
ENDEREÇO DA OBRA	867,47m ² 56,80m ²	PLANTA DE SITUAÇÃO PLANTA BAIXA CORTE VISTA FRONTAL
ÁREA CONSTRUIDA	867,47m ² 56,80m ²	PLANTA DE SITUAÇÃO PLANTA BAIXA CORTE VISTA FRONTAL
ÁREA TOTAL	1:100	102
DATA	JULHO DE 2017	
ATIVIDADE TÉCNICA VINCULADA A RRT Nº 6041760		



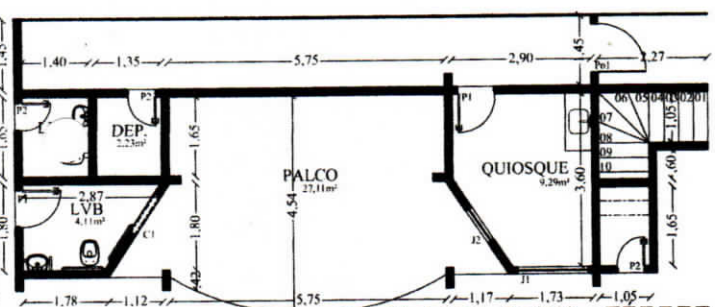
LEVANTAMENTO - TÉRREO
ESC.: 1/100



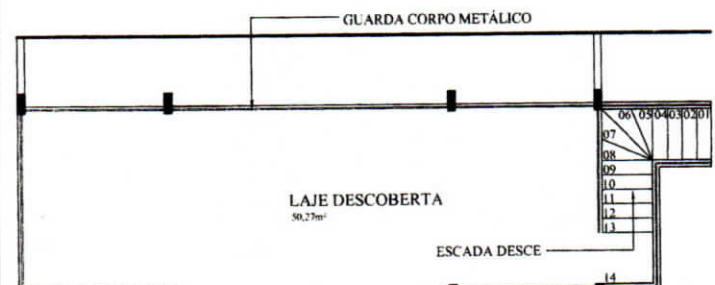
LEVANTAMENTO - PAV. SUPERIOR
ESC.: 1/100



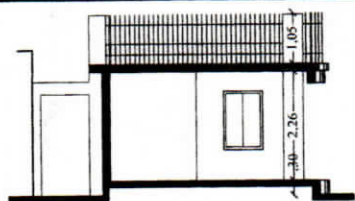
PLANTA DE REFORMA - TÉRREO
ESC.: 1/100



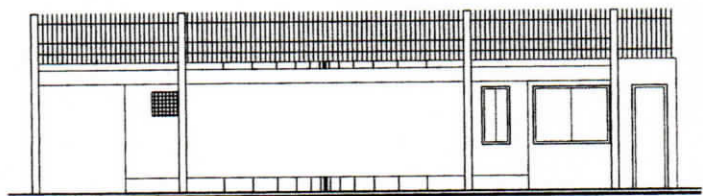
PLANTA BAIXA - TÉRREO
ESC.: 1/100



PLANTA BAIXA - PAV. SUPERIOR
ESC.: 1/100



CORTE
ESC.: 1/100



VISTA FRONTAL
ESC.: 1/100

APROVAÇÕES:

LEGENDAS E TABELAS:

QUADRO DE ESQUADRIAS:

Nome	Polígon	Altura	Largura	Área	Tipo	Quant	Material
Portas							
P1	*	2,10m	0,60m	1,26m²	G-0	02	Madeira
P2	*	2,10m	0,60m	1,26m²	G-0	03	Madeira
Portão							
Pu1	*	2,10m	1,00m	2,10m²	G-0	01	Metalico
Janelas							
J1	*	1,00m	1,10m	1,10m²	G-0	01	Madeira
J2	*	1,00m	1,10m	1,10m²	G-0	01	Madeira
Cobogós							
C1	*	1,00m	0,50m	0,50m²	F-0	01	Concreto

QUADRO DE ÁREAS:

Área Terreno	867,47 m²
Área Construída	56,90 m²
Taxa de Ocupação	6,56%
Área da Quadra	263,73 m²
Área Permeável	80,16 m²
Área Sem Permeável	479,68 m²

LEGENDA REFORMA:

A construir:

A demolir:

A conservar:

ESCALA GRÁFICA: 0 1,5 3,0 4,5 6,0 7,5 9,0 10,5(m)

EMERSON CIRNE
ARQUITETO E URBANISTA

RUA LUIZ CIRNE, 240, CENTRO, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
EMAIL: emersoncirne@bol.com.br
CONTATOS: (84) 99977-9786 (CLARO); (84) 98757-9030 (OI)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMERSON CIRNE DE MEDEIROS
ARQUITETO E URBANISTA
CAU Nº: A39174-3

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39

ATIVIDADE TÉCNICA: PROJETO ARQUITETÔNICO

TIPOLOGIA DA OBRA: REFORMA DE PRAÇA

PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

ENDEREÇO DA OBRA: RUA JOÃO FLORÊNCIO, PARAÍBA, CAICÓ/RN

RESUMO DAS ÁREAS:

ÁREA LOTE: 867,47m²
ÁREA CONSTRUÍDA: 56,90m²

CONTEÚDO DA PRANCHA:

DETALHES DA ÁREA
CONSTRUÍDA

Nº DA PRANCHA:

02
/02

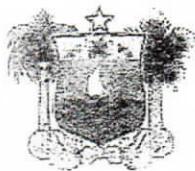
ESCALA:

1/75

DATA:

JULHO DE 2017

ATIVIDADE TÉCNICA VINCULADA A RRT Nº 6041760



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES
SERVIÇO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



AUTO DE INFRAÇÃO – INTERDIÇÃO Nº (/ 201 _)

INTERDIÇÃO: () TOTAL ☒ PARCIAL () TEMPORÁRIA

Termo de Notificação de referência: nº 04/2019.

Conforme vistoria/fiscalização realizada no dia 12/04/19, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, ficou constatado que o (a) Graco Manuel Felix,
AVCB/CLGB: _____ sob a responsabilidade do (a) Sr. _____
(a) prefeitura Municipal de Caico, CPF: 09.096.570/0001-39, situado(a) Av. Al. Martiniano nº 993, no município de Caico, Estado do Rio Grande do Norte, não atende às exigências de segurança contra incêndio e pânico, ficando o(a) mesmo(a) INTERDITADO(A), por ter infringido o (s) dispositivo (s) abaixo (s) descrito (s) da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e/ou conforme o Artigo 5º, Parágrafo 4º Lei Federal Nº 13.425, de 30 de março de 2017:

() I- iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar.

☒ II- obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos.

☒ II - não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações.

☒ XIII- manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem o AVCB, AVCBMC, CAVL e CLCB, ou estando estes vencidos.

() XIV- deixar de cumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecidas neste CESIP e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

() XIV-exercer a empresa ou o prestador de serviço credenciado pelo CBMRN atividade comercial, industrial ou de serviços de instalação, manutenção, venda, recarga de extintores ou de outros equipamentos, produtos ou serviços de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com esta Lei Complementar e com as IT/CBMRN.

() XV-exercer, a empresa ou o prestador de serviço não credenciado pelo CBMRN, atividade comercial, industrial ou de serviços de instalação, manutenção, venda, recarga de extintores ou de outros equipamentos, produtos ou serviços de segurança contra incêndio e pânico.

() XVI- permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações ou em locais destinados a reunião de público, em desacordo com as regras deste CESIP e IT/CBMRN.

() XVII- obstruir total ou parcialmente saídas de emergências e os preventivos fixos e móveis.

() XVIII- impedir ou dificultar o acesso às edificações, construções provisórias e áreas de risco dos vistoriadores do CBMRN

- () XIX- possuir o imóvel ou estabelecimento o AVCB, AVCBMC, CAVL ou CLCB, e for verificado que sua instalação preventiva contra incêndio e controle de pânico encontra-se incompleta ou em mal estado de conservação.
- () XX- não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.
- () XXI- deixar o responsável pela edificação, construção provisória e área de risco, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste CESIP e nas IT/CBMRN relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico.
- () XXII- condições de alto risco por se tratar de evento temporário e estruturas provisórias como preconiza Artigo 5º, Parágrafo 4º da Lei Federal Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Defesa:

V. S.^a poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, defesa perante o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, de acordo previsão da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 - Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com a Lei lavrei o presente auto, por ordem da autoridade competente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos vistoriadores/fiscais e pelo responsável.
O Não cumprimento à Interdição caracteriza crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

1ª Via CBMRN 2ª Via Autuado 3ª Via Delegacia de Polícia 4ª Ministério Público

Declaro ciente do auto de infração acima:

Ocupante do imóvel: Misael M. de Azevedo
CPF: 048.708.884-42
Assinatura: Misael M. de Azevedo

Testemunhas: HELTON DE OLIVEIRA FIGUEIRA
CPF: 034.906.834-02
Assinatura: Helton de Oliveira Figueira

Autoridade que expediu a notificação: CB BM Quirino
Matrícula: 163.46470
Assinatura: Edinaldo Quirino dos Santos

Testemunha 2: LEILIANE LOUISE LUCENA RACOSTA
CPF: 072.796.822-62
Assinatura: Leiliane Louise Lucena Racosta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES
SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Inspeção realizada pelo Serviço de Atividade Técnica (SAT), do Corpo de Bombeiros Militar, em 11/04/2019, na **Praça Manoel Félix**, localizada no bairro paraíba, Caicó/RN, atendendo a solicitação do Ofício N° 156/19 - SCM- da Câmara Municipal de Caicó, da presidenta Rosângela Maria da Silva.

PONTOS VERIFICADOS:

1. A área da edificação inspecionada, para fins de verificação das condições de segurança, trata-se de uma edificação de reunião de público; (anexo 01)
2. As informações contidas no presente relatório foram constatadas “in loco” por ocasião de vistoria realizada pelo corpo técnico do Serviço Técnico de Engenharia do Corpo de Bombeiros Militar;
3. Foi constatado que a referida Praça não possui o CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro);
4. Verificamos rachaduras em alguns setores estruturais da Praça como: paredes, pilares e desprendimento de grades; (anexo 02)
5. Haja vista que a Praça é utilizada para a prática de esportes pelo comunidade e apresenta pontos de energia expostos e estrutura precária, podendo ocasionando uma situação de risco aos usuários, se faz necessário urgentemente a INTERDIÇÃO da estrutura de alvenaria com tapumes de madeira, para retirar o risco dos desportistas, até o município providenciar a reforma estrutural. (anexo 03)

CONCLUSÃO:

Diante da situação ora exposta, o Setor Técnico de Engenharia do 3ºSGB/2ºGB de CAICÓ-RN, pronuncia-se:

Que a estrutura da Praça seja fechada com tapumes de madeiras, para retirar o risco dos desportistas;

Pela INTERDIÇÃO da estrutura de alvenaria da praça devido o comprometimento da estrutural e instalações elétricas;

Que o município providencie o fechamento de forma **imediata** da área de risco da praça, evitando danos físicos aos frequentadores do espaço público.

Que seja providenciado a regularização da praça no Corpo de Bombeiros Militar do RN, contemplando todos os mecanismos de segurança previsto em legislação.

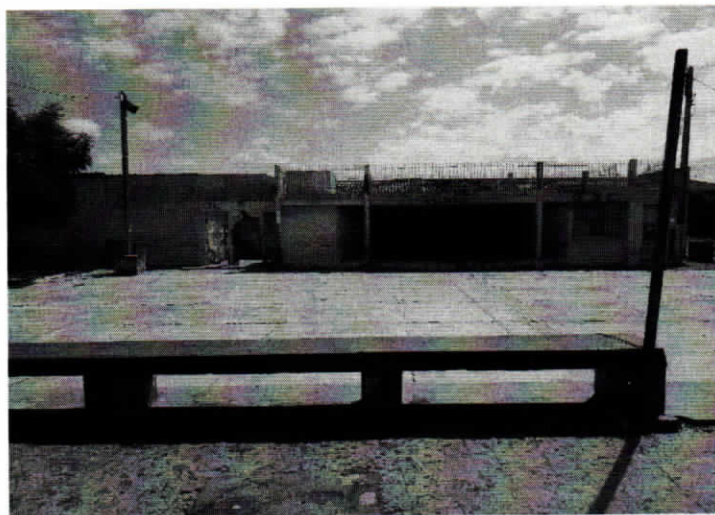
Informamos ainda que a competência da Seção de Vistoria e Investigação de Sinistro desta Corporação restringe-se apenas aos aspectos relacionados à proteção contra incêndio e pânico, conforme parágrafo 4º, art. 24 do Regulamento Geral do CBMRN (Dec. 16.038 de 22 de março de 2002), portanto, as questões de ordem estritamente técnicas, relativas às instalações elétricas, infiltrações, deformidades estruturais, estruturas metálicas, vícios construtivos ou anomalias de qualquer natureza, devem ser fiscalizadas por profissionais com qualificação específica e devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RN – CREA/RN – sendo estes os responsáveis legais na órbita penal, civil e administrativa em caso de danos a pessoa ou patrimônio

Caicó/RN, 12 de abril de 2019.

Edinaldo QUIRINO dos Santos
CB BM - Mat. 763-464-0

Edinaldo Quirino dos Santos – Cb BM
Vistoriador do 3ºSGB/2ºGB – Caicó

ANEXOS



Anexo 01 (Visão Frontal da Praça)



Anexo 02



Anexo 02



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal mark.

Anexo 02



Anexo 03

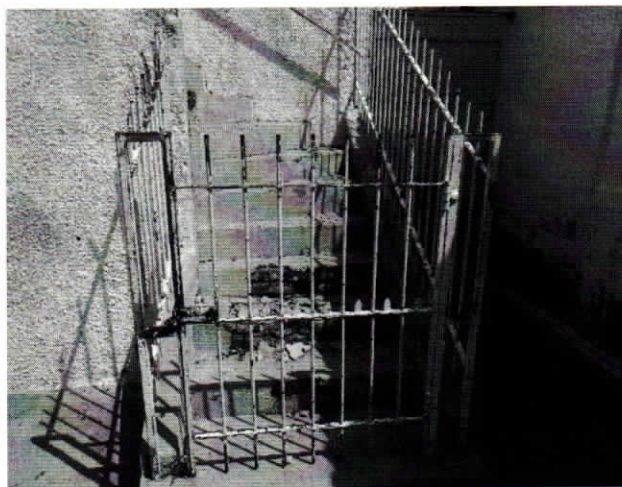


Anexo 03

Anexo 02



Anexo 03



Anexo 03

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.